



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS**

LEI Nº1.364/2016

“Dispõe sobre a alteração do §1º do art. 71 da Lei 1254/2013, voltando a redação original da Lei 1089/2008 e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins Vereador Amilton Pereira dos Santos FAÇO SABER QUE CÂMARA APROVOU E EU, POR SANÇÃO TÁCITA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 226, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, ALÍNEA “A” DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O §1º do art. 71 da Lei 1254/2013, volta a sua redação original da Lei nº 1089/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - (...)

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais por eleição, garantida a participação dos servidores inativos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 29 dias do mês de dezembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se


**Ver. Amilton Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal**

**Amilton Pereira dos Santos
729849615-87
Presidente**